



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000

E-mail: [secretariagovernomac@abrecampo.mg.gov.br](mailto:secretariagovernomac@abrecampo.mg.gov.br) - Fone: 31-3872-1254

## DECRETO Nº 221/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre providências complementares à calamidade pública em saúde pública no Município de Abre Campo, e dá outras providências.*

O Senhor MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Considerando que no Programa Minas Consciente não há regulamentação prevista e nem protocolos estabelecidos para o funcionamento dos templos religiosos;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário Municipal COVID-19;

Considerando a recente atualização do Programa Minas Consciente;

Considerando as disposições do decreto nº 215/2020, que Dispõe sobre a declaração de situação de CALAMIDADE PÚBLICA e as medidas de prevenção para enfrentamento decorrente da doença infecciosa COVID19 – coronavírus – no município de Abre Campo e dá outras providências;

Considerando a resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, que manteve até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, decorrente da pandemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As Igrejas e agremiações religiosas, além do disposto no parágrafo único, poderão funcionar, até às 21:00 hs, somente se atendidas as seguintes condições:

a) Uso de máscara facial para ingresso e permanência nos templos e igrejas;

b) Distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes, devendo os assentos estarem arrumados de forma que preserve o distanciamento mínimo mencionado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000

E-mail: [secretariagovernomac@abrecampo.mg.gov.br](mailto:secretariagovernomac@abrecampo.mg.gov.br) - Fone: 31-3872-1254

c) Dispor de álcool gel 70% oferecido no ingresso dos fiéis e disponibilizado no interior dos templos e igrejas e nos locais de livre acesso ao público;

d) ofertar em cada atividade, até o limite de 20% (vinte por cento) da ocupação do número de vagas, respeitando o limite de uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>;

e) Não compartilhamento de objetos de uso pessoal ou de uso nas atividades da instituição.

f) realização da higienização do templo no intervalo de cada celebração.


g) promover a orientação aos frequentadores com qualquer tipo de mal-estar a retornarem para suas residências ou a evitarem participar da celebração;

h) promover a difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública, bem como orientações aos cuidados preventivos.

**Parágrafo único.** A instituição que tiver interesse no seu funcionamento, deverá firmar termo de compromisso para tal fim, conforme modelo constante do anexo único, cujo instrumento será afixado em local de ampla visibilidade pelos fiéis e frequentadores, bem como deverá ser protocolizado na Prefeitura antes do início do funcionamento, além da afixação de cartazes demonstrando os protocolos que devem ser implantados pela instituição e obedecidos pelos frequentadores.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo-MG, 10 de agosto de 2020.

  
**Márcio Moreira Victor**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em

10/08/2020 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 10/08/2020

Assinatura: \_\_\_\_\_

